



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020001/2021-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0020001/2021-81	IEF-NAR Serro/URFBio Jequitinhonha
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ângelo Márcio Pinto Leite		CPF/CNPJ: 479.015.436-04
Endereço: Rua Padre Bichior, 137		Bairro: Polivalente
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ângelo Márcio Pinto Leite		CPF/CNPJ: 479.015.436-04
Endereço: Rua Padre Bichior, 137		Bairro: Polivalente
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Alpes		Área Total (ha): 77,3900
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3597, Livro: 2, Folha: 12/15, Comarca: Diamantina/MG		Município/UF: Gouveia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127602-664E.8F06.0A95.4FEA.AEF3.E82D.D598.D094

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	4,1200	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	4,1200

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,1200	Campo sujo	N/A	4,1200
Total:	4,1200		Total:	4,1200

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	68,68	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luiz Gustavo Catizani Carvalho – MASP 1489604-7

Data da Vistoria: 08/04/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2021

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23k	638195	7963455

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)Medidas mitigadoras:

1. Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades possuirão manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
2. Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início da fase de plantação;
3. Realização do monitoramento das linhas de drenagem, caso seja identificado processos erosivos, será realizado a contenção e estabilização da erosão por meio de barreiras rudimentares;
4. A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento da área de intervenção;
5. Cercamento de todas as áreas de uso restrito do imóvel que terão contato com o empreendimento, diga-se APP e RL, que não estão cercadas, como forma de impedir o pisoteamento de animais de grande porte promovendo a degradação dos ambientes.

Medidas compensatórias:

1. Implantação o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam aproximadamente **0,5000 ha**, na Fazenda Alpes, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 637857 / 7964335, 2 - 638214 / 7964038 e 3 - 637939 / 7964273. Para tal, as áreas devem ser isolada e deverá ser conduzida a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Implantar o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam aproximadamente 0,5000 ha, na Fazenda Alpes, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 637857 / 7964335, 2 - 638214 / 7964038 e 3 - 637939 / 7964273. Para tal, a áreas devem ser isoladas e deverá ser conduzida a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas;	36 meses
3	Apresentar relatório da condicionantes 2, após a implantação do projeto indicando as espécies conduzidas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, acrescido de anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Anualmente até o fim da vigência da autorização
4	Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, de acordo com o Mapa de uso e ocupação do solo e arquivos digitais apresentados no processo. Após retificado, deverá ser realizado peticionamento intercorrente no processo de intervenção ambiental, anexando o Recibo retificado. Caso não seja atendido no prazo estipulado, serão tomadas as devidas providências.	02 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou

autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 24/06/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31297362** e o código CRC **51DA9004**.